



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 98244/25

EXERCÍCIO: 2026
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ibiara
DATA DE ENTRADA: 31/07/2025
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2026.
INTERESSADOS: Lucineide Vieira Pereira

LEI 637/2025

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 82 da Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de Ibiara, Estado da Paraíba e nas normas contidas na Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - da organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;
- V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - das disposições gerais finais.

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000, integram ainda esta Lei:

- I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
- II – e o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2026, 2026 e 20266.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - Austeridade na utilização dos recursos públicos;

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
smgov@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79

II - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;

IV — Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;

V - Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de IBIARA-PB;

VI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;

VII - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;

VIII - Combate sistemático ao analfabetismo;

IX - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;

X - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;

XI - Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;

XII - Implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;

XIII — Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;

XIV - Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;

XV- Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

XVI- Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XVII - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;

XVIII — Reforçar a prioridade para o Sistema Único de Assistência Social –SUAS, principalmente quanto à ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XIX — Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XX - Combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;

XXI - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

XXII - Economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;

XXIII- Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

XXIV - Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município,

melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

XXV - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nas unidades de saúde da família e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade sócio sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXVI - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

smgov@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

XXVII - melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXVIII - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominado o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

XXIX - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação de produções artísticas e culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas relevantes de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXX - valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXXI - assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXII - ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção especial, a exemplo do combate a exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, médica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.

XXXIII - promover direitos e prestar consultoria jurídica gratuita a famílias desassistidas a partir de parcerias entre a Advocacia Geral do Município e entidades sem fins lucrativos;

XXIV - dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;

XXXV - realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXXVI - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PCCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2026, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual — PPA para o ano de 2026 e da Lei orçamentária Anual - LOA para 2026, em 30 de setembro de 2025, à Câmara Municipal; ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

§1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II — atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III — projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função * Encargos Especiais”;

V — Unidade orçamentária — é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

smgov@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

§3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

§4º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

§5º - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º. dígito — indica a categoria econômica da despesa;

2º. dígito — indica o grupo da despesa;

3º. e 4º. dígitos — indicam a modalidade de aplicação;

§6º - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela Secretaria de Planejamento;

Art. 5º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

I - DESPESAS CORRENTES

I. 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

I. 2 - Juros e Encargos da Dívida;

I. 3 - Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL

II. 1 - Investimentos;

II. 2 = Inversões Financeiras;

II. 3 - Amortização da Dívida;

II. 4 - Outras Despesas de Capital.

II = RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º. O Projeto de Lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto do Projeto de Lei orçamentária anual;

III - consolidação dos quadros orçamentários;

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

smgov@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V - Informações complementares.

VI — Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o 81o do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

Parágrafo único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art. incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância com o que estabelece o art.5o da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por Modalidade de aplicação;

III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;

IV- a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, subfunções e programas;

V - consolidação das despesas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;

VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, obedecerá ao que dispõem as Emendas Constitucionais no 53, de 19 de dezembro de 2006 e no 108, de 26 de agosto de 20260, e a Lei no 14.113, de 25 de dezembro de 20260.

VII - demonstrativo da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, de acordo com o que a lei regulamentadora do novo Fundeb, a nº 14.113, de 25.12.20260, no art. 26, § único, II, define tal profissional da mesma forma que a revogada legislação anterior (Emenda 53 e Lei 11.494/2007).

VIII - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional No 25, de 14 de janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional N o 58, de 23 de setembro de 2009;

IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional No 29;

X - a versão digital completa do Projeto de Lei Orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art. 7º. - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Finanças para fins de ajustamento e consolidação.

§1º - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional No 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

§2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§3º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do tesouro municipal;

III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional No 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica,

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

smgov@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de IBIARA.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12 - A elaboração do Projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2026, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º - O Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2026, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2026, será apresentado à Câmara Municipal de IBIARA, no dia 31 de agosto de 2026, conforme determina a Lei orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

§2º - Durante a tramitação do projeto de Lei orçamentária anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de IBIARA, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 13 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei orçamentária Anual de 2026, será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2025.

Art. 14 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta orçamentária anual, será elaborada pela Secretaria de Planejamento e ratificada pela Secretaria da Receita, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Projeto de Lei orçamentária anual conterà, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (um por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais em educação — FUNDEB.

Art. 16 - O Projeto de Lei orçamentária anual contemplará Programa junto a Secretaria Municipal de Cultura destinados a realização de Projetos de incentivo a Cultura e Tradições do município de IBIARA.

Art. 17 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei orçamentária anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei orçamentária Anual, com a destinação prevista no “caput” deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 18 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 19 Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei orçamentária anual não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

WI - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei orçamentária anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido em Lei Municipal vigente no município.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na

Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 22 - Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2026, será editada uma lei específica.

§1º - As alterações mencionadas no “caput” deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.

§2º - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza

da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

Art. 23 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 24 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviços da dívida;
- c) Recursos oriundos de convênios;
- d) Recursos provenientes de operações de crédito;
- e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde e f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei orçamentária anual.

Art. 25 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 26 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

§1º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

§2º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art.27 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela Secretaria de Infraestrutura, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação e no portal do Município.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2026, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 — A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar no 178, de 13 de janeiro de 20261.

Art. 30 - No exercício de 2026, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB

smgov@ibiara.pb.gov.br

www.ibiara.pb.gov.br

CNPJ 08.943.268/0001-79

Art. 31 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;

II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;

IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimadores da tributação de competência municipal;

V - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 35 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. no 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a Secretaria de Finanças, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

§2º - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município;

III - Pagamento dos serviços da dívida;

IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2024, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;

V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2026, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 37 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 38 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2026, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 39 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2026, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 40 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação m financeira.

§1º - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

§2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

§3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 41 - A Prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, combinado com o inciso, §1º 1º., do art. 51, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 19 de junho de 2025.



Assinado de forma
 digital por LUCINEIDE
 VIEIRA
 PEREIRA:04355878465

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

**ATOS DO EXECUTIVO**

LEI 637/2025

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 82 da Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e Lei Orgânica do Município de Ibiara, Estado da Paraíba e nas normas contidas na Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
 - II - da organização e estrutura dos orçamentos;
 - III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
 - IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do município e suas alterações;
 - V - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
 - VII - das disposições gerais finais.
- Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000, integram ainda esta Lei:
- I - O Anexo de Riscos Fiscais, elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
 - II - e o Anexo de Metas Fiscais, elaborado pela Secretaria de Administração e Planejamento onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2026, 2026 e 20266.

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

- I - Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que está situado;
- IV —Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade;
- V - Disciplina criteriosa no uso e parcelamento do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a defesa do meio ambiente e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município de IBIARA-PB;
- VI - Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- VII - Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;
- VIII - Combate sistemático ao analfabetismo;
- IX - Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino;
- X - Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através do estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; do apoio e do fomento à economia popular, através do investimento em ações de fortalecimento à produção, à comercialização e ao consumo, da profissionalização, da intermediação de mão de obra e de geração de trabalho e renda;
- XI - Transparência na ação governamental, com ênfase ao combate à corrupção e à impunidade;
- XII - Implementação do Orçamento Participativo, com a participação direta do cidadão em todas as suas fases, assegurando a execução do mínimo de 50% (cinquenta por cento) das demandas aprovadas pela população;

XIII — Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades, priorizando o fomento ao esporte amador, na perspectiva de incentivar e apoiar a organização das práticas esportivas autogestionárias propostas e organizadas pelas comunidades, bem como a organização de equipes amadoras;

XIV - Consolidar ações de combate ao racismo e de promoção da igualdade racial com ênfases para o enfrentamento ao racismo em suas diversas dimensões, inclusive estrutural e institucional, com adoção de políticas públicas que visam valorizar a história, a ancestralidade, a religião, a cultura e ao mesmo tempo contribuir com a construção de uma cultura de paz e respeito à dignidade de homens e mulheres negras, cujos direitos têm sido sistematicamente violados;

XV- Planejamento urbano voltado para a construção participativa de um projeto para a cidade, em bases sustentáveis, considerando o conjunto urbano, com qualidade de vida para os cidadãos e resgate da identidade municipal;

XVI- Iluminação das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

XVII - Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos e a requalificação dos campos de futebol;

XVIII — Reforçar a prioridade para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, principalmente quanto à ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

XIX — Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;

XX - Combate ao procedimento e discriminação: capacitação dos servidores municipais para abordagem e atendimento adequados para enfrentamento as manifestações de preconceito e discriminação;

XXI - Igualdade racial: consolidar programas de combate ao racismo;

XXII - Economia e educação profissionalizante: priorizar ações para transformar o município em um indutor de ambiente favorável aos negócios, além de centro formador de mão de obra qualificada;

XXIII- Cultura e turismo: priorizar a valorização de identidade cultural com investimento em infraestrutura e requalificação de equipamentos culturais e turísticos, além do fortalecimento da cadeia produtiva da cultura e do turismo;

XXIV - Ampliação da capacidade de investimento: otimizar o uso dos recursos, multiplicando a capacidade de investimento do município, melhorando o gasto público e a implantação do modelo de gestão integrado e manutenção e aperfeiçoamento do orçamento participativo;

XXV - aprimoramento dos investimentos na área da saúde, com ampliação da rede física, investimento nas unidades hospitalares, nas unidades de saúde da família e unidades de pronto atendimento, humanização dos serviços, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificação da integração com as políticas de segurança alimentar e esportes, promovendo o acesso da população de maior vulnerabilidade sócio-sanitária à atividade física supervisionada, orientação nutricional e desenvolvimento de ações estruturantes de políticas de tratamento, prevenção e reinserção social de dependentes químicos de álcool e drogas;

XXVI - promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas de Educação Infantil, com requalificação da rede física das unidades públicas, garantia de atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores de escolas municipais e centros de referência em educação infantil, incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e na gestão das caixas escolares, prevenção e combate ao bullying nas escolas, com a realização de seminários e palestras junto à comunidade escolar, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades/superdotação, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

XXVII - melhoria no acesso aos serviços públicos e à informação, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população, implantação de acesso gratuito à internet nos parques e praças do município, valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e qualificação;

XXVIII - promoção da recuperação e da preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para a despoluição e não canalização dos cursos d'água no

sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano, preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e compatibilização com a atividade humana predominado o interesse social, desenvolvimento urbano ordenado e melhoria nas condições urbanísticas, ambientais e econômicas da cidade por meio da revitalização de espaços urbanos, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos, incluindo-os serviços de coleta seletiva com inserção social dos catadores de materiais recicláveis.

XXIX - promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, promoção, apoio e financiamento das iniciativas de criação de produções artísticas e culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas relevantes de marcos e espaços de referência simbólica e da história da cidade e recuperação e valorização do patrimônio cultural;

XXX - valorização dos serviços dos agentes municipais de saúde e endemias, respeitando a progressão salarial, o fortalecimento dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e a realização dos módulos de formação continuada;

XXXI - assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;

XXXII - ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção especial, a exemplo do combate à exploração sexual e aos abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e dos conselhos tutelares, e, na criação do Centro de Apoio e Referência para Atendimento a Crianças e Adolescentes em situação de rua e vulnerabilidade, que estejam fora da escola, sem acesso aos responsáveis, a fim de terem assistência educacional, pedagógica, alimentar, psicológica, médica, odontológica, lazer e orientação ao primeiro emprego.

XXXIII - promover direitos e prestar consultoria jurídica gratuita a famílias desassistidas a partir de parcerias entre a Advocacia Geral do Município e entidades sem fins lucrativos;

XXIV - dentro da política de proteção e defesa animal, consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio de programas e ações que reforcem os serviços veterinários de média complexidade;

XXXV - realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia e endemias, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;

XXXVI - Valorização do servidor público com a devida implantação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração-PCCR's, para cada categoria, com a devida correção e respectiva efetivação dos seus PPCR's, instituindo data-base em conformidade com a pauta de cada categoria, realizando concursos públicos periódicos para reposição do quadro geral de servidores, e instituição da Mesa de Negociação Permanente em atendimento ao que determina a legislação municipal;

Parágrafo Único - As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2026, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas quando do envio dos Projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual — PPA para o ano de 2026 e da Lei orçamentária Anual - LOA para 2026, em 30 de setembro de 2025, à Câmara Municipal; ficando a cargo do Poder Executivo definir e ajustar nas emendas do Projeto de LDO aprovadas, quando necessário, as codificações dos Programas e Ações.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos com a indicação de suas metas físicas.

§1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II — atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III — projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e

IV - Operações especiais - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da Função * Encargos Especiais”;

V — Unidade orçamentária — é o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§2º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

§4º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que se pretende atingir com a execução.

§5º - Natureza da Despesa: para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas a seguir, onde cada título é associado a um número. A agregação desses números, em um total de quatro dígitos, na sequência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

1º. dígito — indica a categoria econômica da despesa;

2º. dígito — indica o grupo da despesa;

3º. e 4º. dígitos — indicam a modalidade de aplicação;

§6º - Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos pela Secretaria de Planejamento;

Art. 5º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas naturezas, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos por Natureza de Despesa:

I - DESPESAS CORRENTES

I. 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

I. 2 - Juros e Encargos da Dívida;

I. 3 - Outras Despesas Correntes;

II - DESPESAS DE CAPITAL

II. 1 - Investimentos;

II. 2 = Inversões Financeiras;

II. 3 - Amortização da Dívida;

II. 4 - Outras Despesas de Capital.

II = RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º. O Projeto de Lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

I - Mensagem;

II - texto do Projeto de Lei orçamentária anual;

III - consolidação dos quadros orçamentários;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V - Informações complementares.

VI — Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o §1o do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

Parágrafo único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do caput deste art. incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1.964, e em consonância com o que estabelece o art.5o da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000, com os seguintes demonstrativos:

I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo o Poder e Órgão e por Modalidade de aplicação;

III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos, quaisquer que sejam as suas destinações;

IV- a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções, subfunções e programas;

V - consolidação das despesas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e ou operações especiais;

VI - a programação, no orçamento fiscal destinada a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, obedecerá ao que dispõem as Emendas Constitucionais no 53, de 19 de dezembro de 2006 e no 108, de 26 de agosto de 2026, e a Lei no 14.113, de 25 de dezembro de 2026.

VII - demonstrativo da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, de acordo com o que a lei regulamentadora do novo Fundeb, a nº 14.113, de 25.12.2026, no art. 26, § único, II, define tal profissional da mesma forma que a revogada legislação anterior (Emenda 53 e Lei 11.494/2007).

VIII - a aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional No 25, de 14 de janeiro de 2000 que dispõe sobre os limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal, alterada através da Emenda Constitucional N o 58, de 23 de setembro de 2009;

IX - a aplicação dos recursos reservados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde conforme estabelece a Emenda Constitucional No 29;

X - a versão digital completa do Projeto de Lei Orçamentária Anual em mídia eletrônica e formato de arquivo padrão compatível com os equipamentos e programas utilizados pela Câmara Municipal;

Art. 7º. - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Finanças para fins de ajustamento e consolidação.

§1º - Visando garantir a autonomia orçamentária administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Art. 28 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional No 58, de 23 de setembro de 2009;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

III - Na elaboração de sua proposta, a Câmara Municipal, obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

§2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste art. serão identificadas por projetos, atividades e operações especiais, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§3º - Os objetivos relativos aos projetos, atividades e operações especiais deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contera, dentre outros com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do tesouro municipal;

III - de transferências da União, do Estado e ou de Instituições Privadas;

IV - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 10 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações da área de saúde, deverão estar de acordo com o que determina a Emenda Constitucional No 29, de 14 de setembro de 2000.

Art. 11 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica, não podendo ser indicadas como fonte de anulação quando da proposição de emendas propostas pelos vereadores da Câmara Municipal de IBIARA.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 12 - A elaboração do Projeto de Lei orçamentária do Município para o exercício de 2026, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º - O Projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2026, bem como, o Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de 2026, será apresentado à Câmara Municipal de IBIARA, no dia 31 de agosto de 2026, conforme determina a Lei orgânica do Município e devolvido para sanção até 20 (vinte) dias antes do encerramento da Sessão Legislativa.

§2º - Durante a tramitação do projeto de Lei orçamentária anual, será assegurada a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de IBIARA, nos termos estabelecidos pelo Art. 48, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 13 - Os valores das receitas e das despesas contidos no Projeto de Lei orçamentária Anual de 2026, será expressa segundo os preços vigentes de junho de 2025.

Art. 14 - A estimativa da Receita, para fins de elaboração da Proposta orçamentária anual, será elaborada pela Secretaria de Planejamento e ratificada pela Secretaria da Receita, e considerará o disposto no Art.12, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Projeto de Lei orçamentária anual contera, sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 2% (um por cento) definido com base na receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme determina o inciso III, alínea b, do art. 5º. da Lei Complementar n o 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, transferências correntes e outras receitas correntes, inclusive os valores recebidos e pagos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais em educação — FUNDEB.

Art. 16 - O Projeto de Lei orçamentária anual contemplará Programa junto a Secretaria Municipal de Cultura destinados a realização de Projetos de incentivo a Cultura e Tradições do município de IBIARA.

Art. 17 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída no Projeto de Lei orçamentária anual para esta finalidade.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na Lei orçamentária Anual, com a destinação prevista no "caput" deste artigo, só poderão ser indicados como fonte de recursos para a realocação de Dotações Orçamentárias, por Transposição, Remanejamento ou Transferência de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, com autorização legislativa e a partir do último quadrimestre do exercício em execução e desde que seja comprovada sua disponibilidade orçamentária e financeira, em decorrência de acordo judiciais, em conformidade com o que preceitua a Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 18 - É vedada a inclusão, no Projeto de Lei orçamentária anual e em suas alterações, de recursos de qualquer fonte para pagamento a servidor da Administração Direta ou Direta Descentralizada, por serviços de consultoria ou de assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como, a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 19 Na programação da despesa prevista no Projeto de Lei orçamentária anual não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

WI - Previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneres com fins lucrativos.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá inserir dotações no Projeto de Lei orçamentária anual com o objetivo de conceder ajudas à pessoas carentes de acordo com o que está contido em Lei Municipal vigente no município.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei orçamentária anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na Legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

Art. 22 - Para caso de transposição, remanejamento, transferência ou utilização, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2026, será editada uma lei específica.

§1º - As alterações mencionadas no "caput" deste artigo dar-se-ão por decreto, após a publicação da lei específica de forma genérica ou detalhada na sua classificação funcional programática.

§2º - O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza da despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do sistema orçamentário e financeiro municipal.

Art. 23 - O Poder Executivo enviará, à Câmara Municipal, em meio magnético, a despesa discriminada até a Modalidade de Aplicação, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 24 - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotação para pessoal e encargos sociais;

b) Serviços da dívida;

c) Recursos oriundos de convênios;

d) Recursos provenientes de operações de crédito;

e) Remanejamento de recursos das Funções Educação e Saúde e f) Dotações para pagamento de Precatórios judiciais.

II - Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto da Lei do Plano Plurianual e do Projeto de Lei orçamentária anual.

Art. 25 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 26 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais e a fonte de recursos que será acrescida em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais que serão anuladas para cobertura da emenda apresentada pelo Poder Legislativo.

§1º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

§2º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem, sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art.27 - O detalhamento das prioridades de investimento de interesse da sociedade será articulado e supervisionado pela Secretaria de Infraestrutura, mediante processo de consulta prévia à população, em audiência pública e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação e no portal do Município.

Parágrafo Único - O resultado da consulta popular de que trata este artigo será apropriado e registrado dentro do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na forma de Políticas Públicas nas Regiões de Participação Popular, bem como no Órgão/Unidade responsável por sua execução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2026, deverão estar de acordo com o que dispõe o art. 29 — A, da Constituição Federal, combinado com o art. 20, inciso III, letra a, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29 - Quanto ao Poder Executivo Municipal, as despesas com pessoal, ativo e inativo para o mesmo exercício financeiro deverá estar de acordo com o que estabelece o art.20, inciso III, letra b, da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Quando da Execução da Despesa com Pessoal e Encargos, deverão ser observadas as inovações legais introduzidas pela Lei Complementar no 178, de 13 de janeiro de 20261.

Art. 30 - No exercício de 2026, somente poderão ser admitidos servidores, nos Poderes Legislativo e Executivo se:

- I - Existir prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - Existirem cargos vagos a preencher, conforme proposição de Alteração dos Quantitativos dos Cargos do Quadro Permanente de Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, combinado com as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71 da Lei Complementar No 101, de 04 de maio de 2000.
- III - realização de concursos públicos em diversas áreas, para preenchimento de vagas, objetos dos mesmos e novos cargos a serem criados por lei específica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 31 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

- I - revisão e atualização do Imposto Predial Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo;
- II - modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);
- III - revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal;
- IV - Projetos de Leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência municipal;
- V - Revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;
- VI - atualização da legislação Tributária, inclusive quanto a implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- VII - revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;
- VIII - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- IX - Projeto de Lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da Proposta Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34 - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias da administração indiretas do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 35 - A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos os definidos no art. no 43, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas a Secretaria de

Finanças, acompanhadas de justificativas e de indicação de reduções de dotações necessárias a cobertura do pleito, mediante edição de Decretos.

§2º - Não se incluem no limite previsto no caput deste art. as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município;
- III - Pagamento dos serviços da dívida;
- IV - Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 2024, financiados com recursos de convênios e/ou contrapartida;
- V - Precatórios judiciais conforme estabelece o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional No 30, de 13 de setembro de 2000 e acrescido do Art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal poderá proceder alterações de ordem qualitativa na estrutura da natureza da despesa, sejam elas na categoria econômica, no grupo de natureza de despesa e na modalidade de aplicação em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de execução orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2026, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial no 163, de 04 de maio de 2001, mediante prévia e específica autorização legislativa, em cada caso.

Art. 37 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Saúde somente poderão ser usadas como realocações de dotações para outras funções de Governo, pelos Instrumentos Orçamentários do Remanejamento, Transposição e Transferência com a autorização legislativa, a partir do último quadrimestre do exercício financeiro do ano em curso.

Art. 38 - Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não for encaminhado à sanção do Prefeito do município até o dia 30 de dezembro de 2026, a programação poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 39 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação da Lei Orçamentária de 2026, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária de cada Órgão, inclusive seus fundos e Entidades que integram os orçamentos de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, as fontes, até a Modalidade de aplicação.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária de 2026.

Art. 40 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação m financeira.

§1º - A limitação do empenho descrita no caput deste artigo abrangerá as despesas com custeio e de capital, nesta ordem.

§2º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais e Serviço da Dívida Municipal.

§3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 41 - A Prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do art. 60, respectivamente, combinado com o inciso, §1º 1º, do art. 51, da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara - PB, 19 de junho de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

LEI 638/2025

“DÁ NOME DE RUA JOSÉ DE LUNA RAMALHO À RUA PROJETADA LOCALIZADA NO BAIRRO DE IBIARINHA, PARALELO AS RUAS JOÃO FERREIRA DA SILVA E ADACI LEITE RAMALHO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 82 da Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Legislativo) e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá o nome de RUA JOSÉ DE LUNA RAMALHO à Rua Projetada, localizada no bairro de Ibiarinha, paralelo as ruas João Ferreira da Silva e Adaci Leite Ramalho. Dá outras providências, conforme imagem em anexos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara - PB, 19 de junho de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

LEI 639/2025

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FARDAMENTO ESCOLAR – PMFE, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIARA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

A Prefeita Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 82 da Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ibiara, o Programa Municipal de Fardamento Escolar – PMFE, com a finalidade de fornecer, gratuitamente, uniformes escolares aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§1º - Para manter a segurança, a padronização e a igualdade entre os alunos, o uso do fardamento escolar passa a ser obrigatório.

§2º - A higienização, manutenção e conservação dos uniformes, após sua distribuição, é de responsabilidade dos pais ou responsáveis.

Art. 2º - O fornecimento dos uniformes de que trata esta Lei será feito anualmente, preferencialmente no início do ano letivo, de forma integral e gratuita, com recursos próprios do orçamento municipal ou mediante convênios com outras esferas de governo.

§1º - Os uniformes serão compostos, no mínimo, por camiseta e calça ou bermuda, podendo incluir agasalho e calçado, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela especificação, aquisição e distribuição do fardamento escolar, respeitando critérios de economicidade, qualidade e padronização visual.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Nos termos da Lei Federal 8.907/1994 o modelo de fardamento não poderá ser alterado antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

Parágrafo único - O fardamento escolar deverá conter os símbolos oficiais do município e utilizar as cores das bandeiras do Município, do Estado da Paraíba e Nacional, devendo ser observadas as determinações contidas no art. 4º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - As despesas oriundas da presente lei correrão às expensas do orçamento vigente, ficando o Executivo autorizado a realizar as adequações nas peças orçamentárias vigentes, caso necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara - PB, 19 de junho de 2025.

Prefeita Constitucional

LEI 640/2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS E DA GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IBIARA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

A Prefeita Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 82 da Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiara, a Gratificação por Desempenho de Atividades Extraordinárias (GDAE), destinada a servidores públicos que, comprovadamente, desempenharem atividades que excedam suas atribuições regulares e que resultem em benefícios mensuráveis para o serviço público municipal.

Art. 2º - A concessão da GDAE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, conforme estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei Complementar 18/2025.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se "Atividades Extraordinárias" aquelas que:

I - Não estejam expressamente previstas nas atribuições ordinárias do cargo ocupado pelo servidor, conforme sua descrição funcional ou regimento interno do órgão;

II - Sejam de natureza temporária ou excepcional, não caracterizando desvio de função;

III - Demandem esforço, dedicação ou conhecimento técnico adicional, além do exigido para o cumprimento das tarefas rotineiras do cargo;

IV - Contribuam significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, a otimização de processos, a economia de recursos, a inovação ou o alcance de metas estratégicas do Município, previamente definidas e mensuráveis.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS (GDAE)

Art. 4º - São elegíveis para a GDAE os servidores públicos municipais, sejam eles ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão ou contratado por excepcional interesse público, em pleno exercício de suas funções, que não estejam em período de estágio probatório.

Art. 5º - A concessão da GDAE será baseada em critérios objetivos e mensuráveis, devendo ser comprovado o cumprimento das condições, como:

I - A atividade extraordinária deve ser formalmente designada ou autorizada pela chefia imediata e superior do servidor, com a devida justificativa de sua excepcionalidade e relevância para o interesse público;

II - Devem ser estabelecidas metas, indicadores de desempenho claros e objetivos para a atividade extraordinária ou outro meio que permita a avaliação do impacto e dos resultados alcançados;

III - A avaliação do desempenho na atividade extraordinária será realizada pela Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal, nos termos do §1º do Art. 118 da Lei Orgânica Municipal, ou por comissão específica designada para este fim, garantindo a imparcialidade e a objetividade;

IV - O servidor deve ter demonstrado excelência no desempenho de suas atribuições regulares durante o período de execução da atividade extraordinária, sem prejuízo de suas responsabilidades ordinárias.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal, terá as seguintes atribuições no processo de concessão da GDAE:

I - Analisar a pertinência e a excepcionalidade da atividade proposta como extraordinária;

II - Validar as metas e indicadores de desempenho estabelecidos para a atividade;

III - Avaliar o cumprimento das metas e o impacto da atividade, com base em evidências e dados objetivos;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo sobre a concessão da GDAE, recomendando ou não o pagamento, conforme os resultados alcançados.

Art. 7º - O valor da GDAE será definido com base na complexidade, relevância e impacto da atividade extraordinária desempenhada, observando os seguintes parâmetros:

I - A GDAE será calculada como um percentual sobre o vencimento base do servidor, limitado 100% (cem por cento);

II - O valor da GDAE não poderá exceder o limite máximo de um salário-mínimo;

III - A GDAE será paga em parcela única mensalmente.

Art. 8º - A GDAE não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não constitui base de cálculo para outras vantagens pecuniárias e não gera direito adquirido à sua continuidade.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (GPCAD)

Art. 9º - Fica instituída a Gratificação por Participação em Comissão de Avaliação de Desempenho (GPCAD), devida aos membros da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal, de que trata o §1º do Art. 118 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Enquanto o art. 118 carecer de regulamentação, fica autorizada a criação de uma comissão especial para atender às imposições do referido artigo, devendo ser paritária, tendo em sua composição em igual número membros ocupantes de cargo de provimento em comissão e servidores do quadro de efetivos.

Art. 10 - A GPCAD será concedida em razão da efetiva participação e do cumprimento das atribuições da Comissão, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 11 - O valor da GPCAD será fixado em Decreto do Poder Executivo, devendo ser observada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira, podendo ser um valor fixo mensal ou por reunião, e não se incorporará ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos, nem constituirá base de cálculo para outras vantagens pecuniárias.

Parágrafo Único - A GPCAD:

I - Será limitada a 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor;

II - Não poderá exceder o limite máximo de um salário-mínimo;

III - Será paga em parcela única mensalmente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - A concessão de ambas as gratificações (GDAE e GPCAD) estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devendo ser prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 13 - É vedada a concessão da GDAE nas seguintes hipóteses:

I - Para atividades que já estejam compreendidas nas atribuições ordinárias do cargo do servidor;

II - Para servidores em estágio probatório, em licença sem vencimentos, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses;

III - Quando não houver comprovação objetiva do desempenho da atividade extraordinária e do alcance dos resultados esperados;

IV - Em caráter permanente ou continuado, desvirtuando a natureza excepcional da gratificação;

V - Em desacordo com os limites orçamentários e financeiros estabelecidos.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos detalhados para a designação das atividades extraordinárias, a metodologia de avaliação, a tabela de valores ou percentuais das gratificações, e demais disposições necessárias à sua plena execução.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Executivo autorizado a realizar as adequações ao orçamento vigente para a sua consecução.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 19 de junho de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita Constitucional

LEI 641/2025

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

A Prefeita Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 82 da Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado a pagamento do piso salarial aos profissionais de enfermagem, conforme a Lei 14.434/2022, Portaria GM/MS Nº 597/2023 e Portaria 1.135/2023, os quais serão destinados conforme classificação orçamentária:

07.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.1011.2132		ASSIST. FINANCEIRA COMPLEMENTAR P/ O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	Valor
Fonte Recurso: 1605	3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 150.000,00
Total			R\$ 150.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para dar cobertura das despesas autorizada pelo artigo anterior correrá a anulação através de remanejamento de dotação orçamentária, como preceitua o art. 167 Inciso V, CF, combinado com o art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a realizar as adequações às peças orçamentárias vigentes para a consecução da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 19 de junho de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita Constitucional

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
01.000 CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CÂMARA	33.600
01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL	28.000
01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA	22.400
01 031 1001 2001 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS - PESSOAL/ENCARGOS SOCIAIS	1.164.800
01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	599.200
Total da Unidade:	1.848.000
02.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
04 122 1017 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE	110.000
04 122 1002 1005 REFORAMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PEREFEITUA	84.000
04 122 1017 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	1.366.000
04 122 1002 2004 CONTRIBUIÇÃO PARA A FAMUP	24.000
04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ATOS ADMINISTRATIVO	80.000
04 122 0004 2006 MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUNTA MILITAR DE SERVIÇO MILITAR	39.120
Total da Unidade:	1.703.120
03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 0004 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.127.800
04 122 1017 2008 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	26.000
04 122 1017 2009 PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA	108.000
Total da Unidade:	2.261.800
04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
28 841 0002 0001 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS - INSS	679.840
28 841 0002 0009 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTAUAL	17.920
04 123 1006 2010 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	453.970
04 122 1017 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	961.400
Total da Unidade:	2.113.130

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
17 511 1019 1006 CONSTRUÇÃO DE DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA ZONA RURAL	90.000
17 512 1007 1007 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ESGOTO	300.000
15 451 1007 1008 CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO	500.000
15 451 1007 1009 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, E CANTEIRO	100.000
15 451 1007 1010 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	80.000
15 451 1007 1011 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE MERCADO PÚBLICO	80.000
15 451 1007 1012 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	42.560
17 512 1007 1013 EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	200.000
04 122 1002 1014 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	477.000
26 782 1007 1015 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	130.000
15 452 1007 1016 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	80.000
18 544 1007 1017 CONSTRUÇÃO, PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUE	110.400
25 752 1007 1018 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO	30.000
04 122 0004 2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	2.858.600
15 541 1013 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	144.000
25 752 1007 2014 MANUNETENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	85.680
04 122 1007 2015 MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS DA CIDE	12.000
Total da Unidade:	5.320.240

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
28 843 0002 0007 AMORTIZACAO DA DIVIDA DA EDUCACAO JUNTO AO INSS	28.000
12 361 1010 1019 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIAS EM UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	1.290.500
12 361 1010 1020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	25.000
12 368 1010 1021 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A EDUCAÇÃO	80.000
12 361 1010 1022 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	28.000
12 365 1020 1023 CONSTRUÇÃO DE CRECHE - CONVÊNIO COM O ESTADO	1.100.000
12 365 1020 1024 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	30.000
12 368 1010 1025 ESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - VAAT 15%	160.000
27 812 1016 1026 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	58.000
12 306 1008 2016 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE - FNDE	40.280
12 306 1008 2017 PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	6.000
12 361 1008 2018 PNAE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	111.360
12 368 1010 2019 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	415.352
12 368 1010 2020 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	4.480
12 368 1009 2021 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	23.000
12 368 1010 2022 PROGRAMMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QUOTA	508.520
12 361 1010 2023 MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	40.000
12 361 1010 2024 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB/VAAF/VAAT - 70%	4.650.000
12 368 1010 2025 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS EM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	1.520.000
12 368 1010 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.592.173
12 306 1020 2027 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUDEB/VAAT - 70%	917.690
12 368 1010 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COMPLEMENTAÇÃO PARA O FUNDEB - VAAR	90.000
12 368 1010 2029 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - RECURSO PRÓPRIO	350.000
12 368 1010 2030 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNDE - RECURSO PRÓPRIO	60.000
12 368 1009 2031 COFINANCIAMENTO DEO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO ESTADUAL	114.000
12 368 1010 2032 MANUTENÇÃO D A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	135.460
12 368 1002 2033 MANUTENÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	50.000
12 368 1002 2034 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO CONECTADA	40.000
27 812 1016 2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	76.160
Total da Unidade:	14.543.975

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
28 122 0002 0008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE JUNTO AO INSS	18.660
10 301 1011 1027 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA SAÚDE	28.000
10 301 1011 1028 CONSTRUÇÃO, AMPL. E/OU REFORMA DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	30.000
10 301 1011 1029 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SAÚDE	140.000
10 301 1011 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	969.040
Total da Unidade:	1.185.700
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 1011 1030 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	600.000
10 301 1011 1031 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	180.000
10 305 1011 1090 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA EM UNIDADES HABITACIONAIS - DOENÇA DE CHAGAS	90.720
10 301 1011 2037 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS	1.421.340
10 301 1011 2038 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - SAÚDE BUCAL	776.700
10 301 1011 2039 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	797.300
10 301 1011 2040 MANUTENÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	507.180
10 301 1011 2041 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	47.470
10 302 1011 2042 MANUTENÇÃO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE - MAC	155.310
10 302 1011 2043 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIA - SAMU	221.130
10 303 1011 2044 RECURSOS FINANCEIROS A TRANSF. P/ SECRETARIA PARA COMPRA DE MRDICAMENTOS	47.440
10 304 1011 2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	12.000
10 305 1011 2046 VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PAG. DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	76.640
10 305 1011 2047 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	20.110
10 301 1011 2048 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS O SUS	90.000
10 305 1011 2049 ENFRENTAMENTO ÀS ENDEMIAS. EPIDEMIAS E PANDEMIAS	150.000
10 302 1011 2050 90MANUTENCAO DO TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO - TFD	90.000
10 301 1011 2051 COFINANCIMENTO DOS PROGRAMAS DO SUS	900.000
10 301 1011 2052 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NA SAÚDE	30.000
10 303 1011 2131 ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SUS	13.440
Total da Unidade:	6.226.780

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
08 244 1012 1032 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL E DESENVOLVIMENTO	50.000
08 244 1012 1065 AQUISICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESE	44.800
08 244 1012 2053 GERENCIAMENTO DAS POLÍTICASPÚBLICAS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL	440.090
08 244 1012 2054 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	228.440
08 244 1012 2055 MANUTENÇÃO DE COMPRA DIRETA PARA ASSIST. SOCIAL - AGRICULTURA FAMILIAR	33.600
08 244 1012 2056 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSUSTÊNCIA SOCIAL - CONTROLE SOCIAL	10.000
Total da Unidade:	806.930
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 1012 1033 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	60.000
08 244 1012 2057 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV	132.440
08 244 1012 2058 ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZDA DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO - IGD	69.100
08 244 1020 2059 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	217.130
08 244 1012 2060 FORALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS	18.000
08 244 1012 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS	50.000
08 244 1012 2062 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - FEAS	40.000
08 244 1012 2063 BENEFÍCIOS EVENTUAIS - Instituídos na LOAS e regulamntado por Lei Municipal	250.000
08 244 1012 2064 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	40.000
08 244 1012 2065 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNAS	200.000
08 244 1020 2066 PRIMEIRA INFÂNCIA NA AÇÃO SOCIAL	30.000
Total da Unidade:	1.106.670
08.002 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08 244 1020 2067 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	60.000
Total da Unidade:	60.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	
18 511 1019 1034 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA ZONA RURAL	90.000
18 544 1014 1035 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE AÇUDES, BARRAGENS E BARREIROS	44.000
18 544 1014 1036 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES	45.000
20 606 1014 1037 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E OUTROS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	350.000
20 608 1014 1038 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE MATADOURO PÚBLICO	100.000
20 608 1014 1039 CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO	150.000
26 782 1007 1040 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	232.960
26 782 1007 1041 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE BUEIROS, PASSAGEM MOLHADA E MATABURRO	60.000
20 608 1014 2068 IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS	16.000
20 606 1014 2069 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	1.500.000
20 606 1014 2070 ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	42.560
20 606 1014 2071 APOIO ÀS COOPERATIVAS RURAIS	14.400
20 606 1014 2072 DESPESAS COM RECURSOS DE ROYALTIES E FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO	66.000
26 782 1007 2073 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO	220.000
Total da Unidade:	2.930.920
10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13 392 1018 1042 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS	143.000
13 392 1018 1043 IMPLANTAÇÃO DA CASA DE CULTURA	132.000
04 122 0004 2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	276.000
12 392 1015 2075 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	400.000
13 392 1015 2076 APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC - Lei nº 14.017/2020	80.000
Total da Unidade:	1.031.000
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	
23 695 1021 1044 IMPLANTAÇÃO E/OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	165.000
23 695 1021 2077 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - Lei Nº 481/2019	32.000
Total da Unidade:	197.000
11.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04 122 1017 2078 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	200.000
02 061 1002 2079 PAGAMANETO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	112.000
Total da Unidade:	312.000
12.000 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
04 122 0004 2080 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	100.000
Total da Unidade:	100.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Fixada
13.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
26 782 1007 2081 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	300.000
Total da Unidade:	300.000
99.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99 999 1003 9901 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	799.346
Total da Unidade:	799.346
Total Geral:	42.846.611



LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00 % RCL

ESPECIFICAÇÕES	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/Pib) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/PIB) x 100	x 100 (c / RCL)
Receita Total	42.846.611	41.080.164	0,424	109,10	44.560.475	41.080.921	0,416	109,10	46.253.774	41.081.600	0,408	101,06
ReceitaS Primárias (I)	42.510.656	40.758.059	0,421	108,24	44.211.082	40.758.811	0,413	108,24	45.891.103	40.759.484	0,405	100,27
Receitas Primárias Correntes	39.694.416	38.057.925	0,393	101,07	41.282.192	38.058.626	0,385	101,07	42.850.915	38.059.255	0,378	93,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.915.161	1.836.204	0,019	4,88	1.991.767	1.836.238	0,019	4,88	2.067.454	1.836.268	0,018	4,52
Transferências Correntes	37.668.711	36.115.734	0,373	95,91	39.175.459	36.116.400	0,366	95,91	40.664.126	36.116.996	0,359	88,85
Demais Receitas Primárias Correntes	110.544	105.987	0,001	0,28	114.965	105.988	0,001	0,28	119.334	105.990	0,001	0,26
Receitas Primárias de Capital	2.816.240	2.700.134	0,028	7,17	2.928.889	2.700.183	0,027	7,17	3.040.187	2.700.228	0,027	6,64
Despesa Total	42.846.611	41.080.164	0,424	109,10	44.560.475	41.080.921	0,416	109,10	46.253.774	41.081.600	0,408	101,06
Despesa Primária (II)	41.352.696	39.647.839	0,409	105,29	43.006.803	39.648.569	0,401	105,29	44.641.062	39.649.225	0,394	97,54
Despesas Primárias Correntes	33.608.358	32.222.779	0,333	85,58	34.952.692	32.223.372	0,326	85,58	36.280.894	32.223.904	0,320	79,27
Pessoal e Encargos Sociais	21.248.478	20.372.462	0,210	54,10	22.098.417	20.372.838	0,206	54,10	22.938.156	20.373.173	0,202	50,12
Outras Despesas Correntes	12.359.880	11.850.316	0,122	31,47	12.854.275	11.850.535	0,120	31,47	13.342.737	11.850.730	0,118	29,15
Despesas Primárias de Capital	7.694.487	7.377.265	0,076	19,59	8.002.266	7.377.400	0,075	19,59	8.306.352	7.377.522	0,073	18,15
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	49.850	47.795	0,000	0,13	51.844	47.796	0,000	0,13	53.815	47.797	0,000	0,12
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.157.960	1.110.221	0,011	2,95	1.204.279	1.110.242	0,011	2,95	1.250.041	1.110.259	0,011	2,73
Dívida Pública Consolidada	5.197.671	4.983.385	0,051	13,23	5.197.671	4.791.805	0,049	12,73	5.197.671	4.616.459	0,046	12,26
Dívida Consolidada Líquida	4.350.252	4.170.903	0,043	11,08	4.445.829	4.098.672	0,041	10,88	4.297.367	3.816.828	0,038	10,26
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	308.571	295.849	0,003	0,79	(95.577)	(88.114)	(0,001)	(0,23)	148.462	131.861	0,001	0,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	27.057.771	33.955.191	19,8	42.626.510	20,02	42.846.611	0,52	44.560.475	4,00	46.253.774	3,80	
ReceitaS Primárias (I)	26.799.095	33.621.874	19,7	42.326.550	20,35	42.510.656	0,44	44.211.082	4,00	45.891.103	3,80	
Despesa Total	27.823.272	34.012.064	16,7	42.626.510	19,82	42.846.611	0,52	44.560.475	4,00	46.253.774	3,80	
Despesa Primária (II)	27.400.364	33.333.880	16,1	41.235.164	18,26	41.352.696	0,28	43.006.803	4,00	44.641.062	3,80	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(601.269)	287.994	(145,7)	1.091.386	262,30	1.157.960	6,10	1.204.279	4,00	1.250.041	3,80	
Dívida Pública Consolidada	5.438.130	5.847.999	2,6	5.197.671	(15,03)	5.197.671	0,00	5.197.671	0,00	5.197.671	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	5.584.327	4.761.883	(18,6)	4.658.823	(6,47)	4.350.252	(6,62)	4.445.829	2,20	4.297.367	(3,34)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(3.311.814)	822.444	(123,7)	103.060	(88,02)	308.571	199,41	(95.577)	(130,97)	148.462	(255,33)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	29.652.611	35.517.130	19,78	42.626.510	20,02	41.080.164	0,52	41.080.921	4,00	41.081.600	3,80	
ReceitaS Primárias (I)	29.369.128	35.168.480	19,75	42.326.550	20,35	40.758.059	0,44	40.758.811	4,00	40.759.484	3,80	
Despesa Total	30.491.524	35.576.619	16,68	42.626.510	19,82	41.080.164	0,52	41.080.921	4,00	41.081.600	3,80	
Despesa Primária (II)	30.028.059	34.867.238	16,12	41.235.164	18,26	39.647.839	0,28	39.648.569	4,00	39.649.225	3,80	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	(658.931)	301.242	(145,72)	1.091.386	262,30	1.110.221	6,10	1.110.242	4,00	1.110.259	3,80	
Dívida Pública Consolidada	5.959.647	6.117.007	2,64	5.197.671	(15,03)	4.983.385	0,00	4.791.805	0,00	4.616.459	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	6.119.864	4.980.930	(18,61)	4.658.823	(6,47)	4.170.903	(6,62)	4.098.672	2,20	3.816.828	(3,34)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(3.629.417)	860.276	(123,70)	103.060	(88,02)	295.849	199,41	(88.114)	(130,97)	131.861	(255,33)	

NOTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

P		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	93.200	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	93.200
Dívidas em Processo de Reconhecimento	9.600	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	9.600
Avais e Garantias Concedidas	4.600	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	4.600
Assunção de Passivos	12.100	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	12.100
Assistências Diversas	45.600	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	45.600
Outros Passivos Contingentes	14.500	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	14.500
Assistências a epidemias	0		0
SUBTOTAL	179.600	SUBTOTAL	179.600
D		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	38.200	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	38.200
Restituição de Tributos a Maior	19.800	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	19.800
Discrepância de Projeções:	50.400	Contenção de despesas orçamentarias em investimentos.	50.400
Outros Riscos Fiscais	36.600	Contenção de despesas orçamentarias em investimentos.	36.600
SUBTOTAL	145.000	SUBTOTAL	145.000
TOTAL	324.600	TOTAL	324.600



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º _____, de **14 de Abril de 2025**.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

Gabinete do Prefeito

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
PREFEITA

- 29- Villy Cruz Y. Gus.
 30- José Albertino Camilo da Silva
 31- Demônio Gonçalo
 32- Damiana Nunes Lopes.
 33- Rodrigo Leira da Silva
 34- Maria Lucreção Rodrigues
 35- Flávia da Silva.
 36- Maria Estelina Nunes Romallo
 37- Nathalia Mikaelle de Sousa Ferreira
 38- Meliny Alexandre de Lima
 39- Zumbira Pereira Dutra de Lima
 40- JANY CLEIDE FELIX DA SILVA
 41- Amanda Botelho de Magalhães.
 42.
 43.
 44.
 45.

Ata da Audiência Pública para Elaboração da Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2026 e Lei Orcamentaria Anual - LOA 2026 e do Plano Plurianual - PPA 2026/2029 do Município de Ibiara P.B.

Aos vinte quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco (24.04.2025), às 9 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal, reuniram-se para deliberar sobre Audiência Pública para elaboração da LDO, LOA exercício 2026 e PPA 2026/2029 do Município de Ibiara - PB, atendendo a convocação do Poder Executivo. Estavam presentes servidores públicos municipais, Conselheiros, representantes de entidades e

instituições, assessoriais (digo) assessoria de contabilidade, secretários municipais, vereadores e prefeita constitucional. A mesa de abertura foi composta pelas autoridades presentes: a Senhora Lucineide Vieira Pereira, Prefeita Municipal; Manoel de Lima Magalhães, Secretário Municipal de Administração; Eudismar Nunes Rodrigues, vereador presidente da câmara; Mileny Alexandre Lima, vereadora, e Jamilão Gonzalo, representante das comunidades rurais. A prefeita municipal, Lucineide Pereira, deu início à audiência, dando boas-vindas aos presentes, destacou a importância da participação popular na construção coletiva das políticas públicas e no uso transparente dos recursos públicos, enfatizou que além do momento da audiência, a população poderia participar amplamente através do formulário eletrônico expressando suas demandas disponível ao público no site da prefeitura. Dando sequência, a audiência foi conduzida pelo Senhor Alex Bacenda de Baldas, representante da empresa Ecoplan Escritório de Contabilidade Pública LTDA, responsável pela contabilidade do Município, que iniciou com a pergunta: "Você sabe como o dinheiro público de Tibiana - PB é planejado e gasto?", e explica que essas decisões são regidas por três leis importantes: PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual). Apresentou o objetivo

dessas leis de forma simples e registrar as sugestões da população, com intuito de garantir que os instrumentos de planejamento orçamentário (LOA, LDO e PPA) estejam alinhados às reais necessidades da população. Em ato contínuo estimulou a participação dos presentes deixando o microfone aberto ao público para apresentar as propostas que foi colocada nos formulários físicos distribuídos durante a audiência entre os presentes. Expôs na tela o QRcode no formato eletrônico e estimulou a divulgação para que a população possa acessar no site da prefeitura, que ficará alguns dias disponível, assim a população em geral poderá fazer esse exercício de cidadania, apresentar as prioridades com vistas a garantir o atendimento qualificado dos serviços (oligo) serviços e políticas públicas essenciais: Educação, saúde, obras, infraestruturas, dentre outras. Em seguida foram realizados vários apontamentos pelos presidentes: Eudersmar Nunes, Mileny Alexandre, Lucivânia Rodrigues, Josival Simão, Estelina Ramalho, Jailson Pereira, Waldenilda Ferreira, considerando a perspectiva apresentada: Valorização dos trabalhadores municipais com a ampliação de cargos, carreiras e salários as demais categorias ainda não atendidas, pavimentação de ruas e estradas, passa

agrícolas, ampliação e reformas no espaço físicos da assistência social, dentre outras prioridades registradas no questionário em anexo. Alex Sacerda retomou a condução dos trabalhos solicitou sobre a devolutiva das propostas através do formulário impresso, informou mais uma vez que se encontra disponível no portal da Prefeitura Municipal de Tibiara o questionário para a população registrar as propostas, prioridades e os problemas que devem ser solucionados pela gestão municipal, os interessados devem enviar sua contribuição, bem como, podem ser multiplicador do questionário para ampliar o alcance da participação da população em geral, com vistas a garantir a construção coletiva de propostas que contemplem os anseios e necessidades da população. Na sequência, a prefeita constitucional agradeceu a presença e participação de todos. Por fim, Alex Sacerda, deixa a palavra facultada e não havendo mais nada a tratar a audiência pública foi encerrada, lavrando-se a presente ata. Tibiara/PB, 24 de abril de 2025.

CONVITE



Audiência Pública — Orçamento

 24 de abril de 2025

 9h

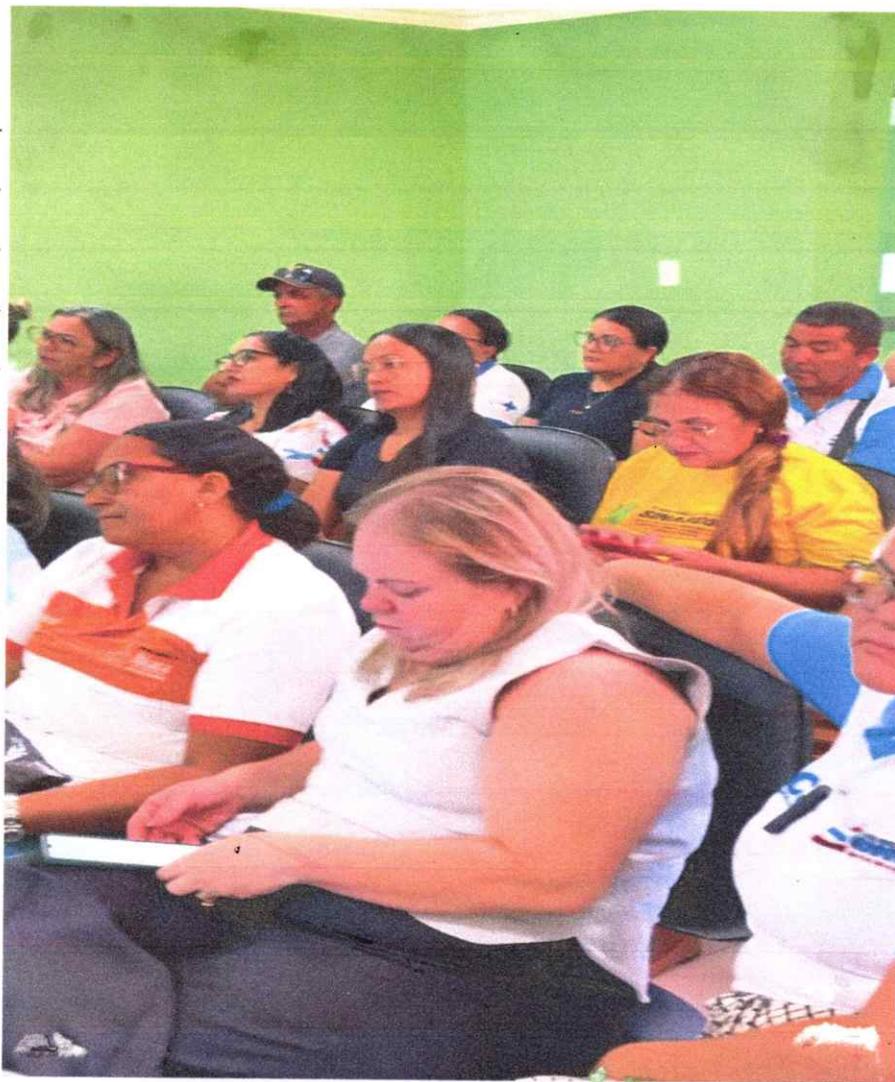
 Auditório da Prefeitura

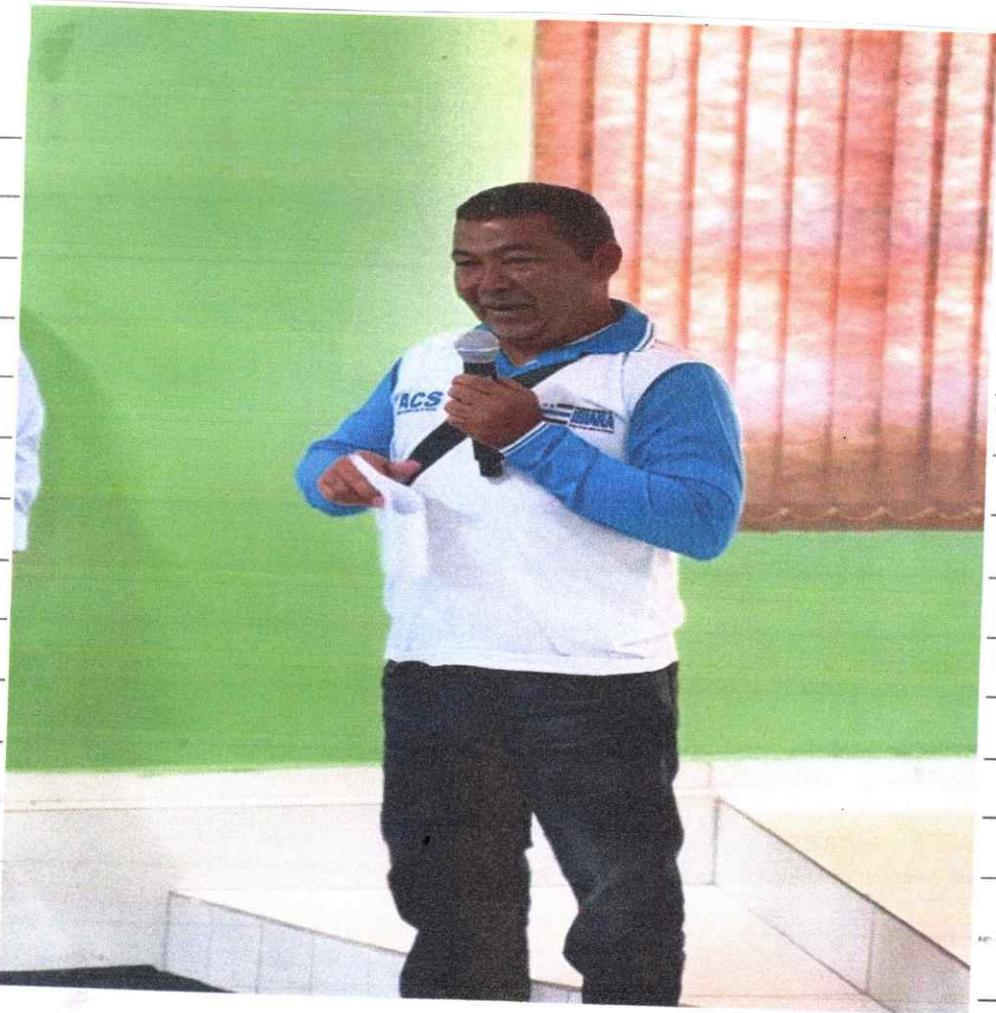
A Prefeitura Municipal de Ibiara convida toda a população, organizações civis (sindicatos, associações, igrejas e demais representações sociais), Vereadores e demais autoridades a participarem deste momento ímpar de discussão e apreciação de propostas para a elaboração das peças orçamentárias:

- PPA — Plano Plurianual
- LDO — Lei de Diretrizes Orçamentárias
- LOA — Lei Orçamentária Anual











PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS Prevista em (a) 2024	% PIB	% RCL	II - METAS Realizada em (b) 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	37.080.043	0,414	2.085,44	33.955.191	0,379	4.128,57	(3.124.852)	(8,43)
Receitas Primárias (I)	36.944.332	0,413	2.077,81	33.621.874	0,376	4.088,04	(3.322.458)	(8,99)
Despesa Total	37.080.043	0,414	2.085,44	34.012.064	0,380	4.135,49	(3.067.979)	(8,27)
Despesa Primária (II)	36.400.629	0,407	2.047,23	33.333.880	0,372	4.053,03	(3.066.749)	(8,42)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	543.703	0,006	30,58	287.994	0,003	35,02	(255.709)	(47,03)
Dívida Pública Consolidada	4.758.716	0,053	267,64	5.847.999	0,065	711,05	1.089.283	22,89
Dívida Consolidada Líquida	3.806.283	0,043	214,07	4.761.883	0,053	578,99	955.600	25,11
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.778.044	0,020	100,00	822.444	0,009	100,00	(955.600)	(53,74)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	25.364.096	100,00%	20.426.461	100,00%	21.292.516	100,00%
TOTAL	25.364.096	100%	20.426.461	100%	21.292.516	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuizos Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	0	0%	0	0%	0	0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	216.500,00	0,00	440.500,00
Alienação de Bens Móveis	216.500,00	0,00	440.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2023 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	216.500,00	0,00	440.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2022	2023	2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS
Ano Referência 2026

Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 4, § 2º, inciso II - LRF)

R\$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para {Ano1} ficou em 4,30%, em {Ano2} foi projetado para 4,00% e para {Ano3} ficou em 3,80% conforme demonstrado na tabela abaixo:

PIB (crescimento real %a.a.)	1,70	1,98	2,00
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	4,30	4,00	3,80
Selic (fim de período - %a.a.)	12,50	10,50	10,50
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	6,00	5,90	5,90
Projeção do PIB do Estado	96.845.757	98.763.303	100.738.569

II - Receitas e Despesas Financeiras, RPPS e Reserva Contingência

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentaria, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, as receitas de privatizações, as receitas não primárias e as receitas com fontes de recursos do RPPS.

As Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado, despesas não primárias, a reserva de contingência e as despesas com fontes de recursos do RPPS.

□

□ Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeiras e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

Receitas Financeiras e RPPS			2024		2025	2026	2027	2028
	2022	2023	Prevista	Realizada				
Rendimentos Aplicações Financeiras	325.135,06	258.675,69	135.711,00	333.317,03	99.960,00	111.955,00	116.433,20	120.857,66
Retorno OP de Cred (Juros/Amortização)	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	224.000,00	232.960,00	241.812,48
Receitas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Financeiras e RPPS	325.135,06	258.675,69	135.711,00	333.317,03	299.960,00	335.955,00	349.393,20	362.670,14

Despesas Financeiras e RPPS			2024		2025	2026	2027	2028
	2022	2023	Prevista	Realizada				
Juros da Dívida Interna / Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	14.339,00	16.060,00	16.702,40	17.337,09
Amortização da Dívida Interna / Externa	261.937,81	422.907,46	679.414,00	678.184,07	650.328,00	728.360,00	757.494,40	786.279,19
Aquisição de Títulos Cap. Integaliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fontes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência					726.679,00	799.346,00	831.319,84	862.909,99
Total das Despesas Financeiras e RPPS	261.937,81	422.907,46	679.414,00	678.184,07	1.391.346,00	1.543.766,00	1.605.516,64	1.666.526,27

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

Na preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para {Ano1} ficou em 4,30%, em {Ano2} foi projetado para 4,00% e para {Ano3} ficou em 3,80% conforme demonstrado na tabela abaixo:

III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

Especificações	2022	2023	2024		2025	2026	2027	2028
			Prevista	Realizada				
DÍVIDA CONSOLIDADA (I).....	2.942.525	5.438.130	4.758.716	5.847.999	5.197.671	5.197.671	5.197.671	5.197.671
DEDUÇÕES (II).....	670.012	0	952.433	1.086.116	538.848	847.419	751.842	900.304
Ativo Disponível.....	2.605.156	1.911.776	2.258.466	1.880.653	1.589.133	1.809.493	1.843.245	2.056.309
Haveres Financeiros.....	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados.....	1.630.306	1.555.639	902.447	249.255	575.851	430.293	545.682	549.425
(-) Dep. Restituíveis e Vlr. Vinculados.....	304.838	502.334	403.586	545.282	474.434	531.782	545.721	606.580
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.272.513	5.584.327	3.806.283	4.761.883	4.658.823	4.350.252	4.445.829	4.297.367
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV).....	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V).....	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V).....	2.272.513	5.584.327	3.806.283	4.761.883	4.658.823	4.350.252	4.445.829	4.297.367
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(2.272.513)	(3.311.814)	1.778.044	822.444	103.060	308.571	(95.577)	148.462
*DCL-Período/2021:	0							

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

Na preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para {Ano1} ficou em 4,30%, em {Ano2} foi projetado para 4,00% e para {Ano3} ficou em 3,80% conforme demonstrado na tabela abaixo:

IV - Resumo da Memória e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Especificações	2022 Realizada	2023 Realizada	2024		2025 Prevista	2026 Ano Referência	2027 Projeção	2028 Projeção
			Prevista	Realizada				
Receita Total	28.745.573	27.057.771	37.080.043	33.955.191	42.626.510	42.846.611	44.560.475	46.253.774
Receitas Primárias (I)	28.420.438	26.799.095	36.944.332	33.621.874	42.326.550	42.510.656	44.211.082	45.891.103
Despesas Total	27.434.345	27.823.272	37.080.043	34.012.064	42.626.510	42.846.611	44.560.475	46.253.774
Despesas Primárias (II)	27.172.407	27.400.364	36.400.629	33.333.880	41.235.164	41.352.696	43.006.803	44.641.062
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (III) = (I – II)	1.248.031	(601.269)	543.703	287.994	1.091.386	1.157.960	1.204.279	1.250.041
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	-	803.392	66.574	46.319	45.762
Dívida Pública Consolidada	2.942.525	5.438.130	4.758.716	5.847.999	5.197.671	5.197.671	5.197.671	5.197.671
Dívida Consolidada Líquida	2.272.513	5.584.327	3.806.283	4.761.883	4.658.823	4.350.252	4.445.829	4.297.367
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(2.272.513)	(3.311.814)	1.778.044	822.444	103.060	308.571	(95.577)	148.462
Receita Corrente Líquida	23.935.299	24.475.096	29.004.037	31.215.195	36.333.992	39.273.486	40.844.425	42.396.514
Percentuais		3,71%	4,77%	4,77%	4,60%	4,30%	4,00%	3,80%
Taxas	1,1366	1,0959	1,0460	1,0460	1,0000	1,0430	1,0847	1,1259

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
01.000 CÂMARA MUNICIPAL	
01 031 1001 1001 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CÂMARA 4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	33.600
Total do Projeto:	33.600
01 031 1001 1002 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000
Total do Projeto:	28.000
01 031 1001 1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA 4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.400
Total do Projeto:	22.400
Total da Unidade:	84.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
04 122 1017 1004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	112.000
Total do Projeto:	112.000
04 122 1002 1005 REFORAMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PEREFEITUA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	84.000
Total do Projeto:	84.000
04 122 1017 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.960
Total da Atividade:	8.960
04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ATOS ADMINISTRATIVO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.400
Total da Atividade:	22.400
Total da Unidade:	227.360

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 1017 2008 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.000
Total da Atividade:	28.000
Total da Unidade:	28.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
04.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
28 841 0002 0001 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS - INSS	
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	672.000
Total da Operação Especial:	672.000
28 841 0002 0009 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTAUAL	
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	11.200
Total da Operação Especial:	11.200
04 122 1017 2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.400
Total da Atividade:	22.400
Total da Unidade:	705.600

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
17 511 1019 1006 CONSTRUÇÃO DE DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA ZONA RURAL	
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000
Total do Projeto:	90.000
17 512 1007 1007 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA REDE DE ESGOTO	
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000
Total do Projeto:	300.000
15 451 1007 1009 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, E CANTEIRO	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	56.000
Total do Projeto:	56.000
15 451 1007 1010 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	44.800
Total do Projeto:	44.800
15 451 1007 1011 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE MERCADO PÚBLICO	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.400
Total do Projeto:	22.400
15 451 1007 1012 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
4.4.90.61 1755.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	42.560
Total do Projeto:	42.560
17 512 1007 1013 EXPANSÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000
Total do Projeto:	200.000
04 122 1002 1014 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	477.000
Total do Projeto:	477.000
26 782 1007 1015 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000
Total do Projeto:	80.000
15 452 1007 1016 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	
4.4.90.51 1501.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	56.000
Total do Projeto:	56.000
18 544 1007 1017 CONSTRUÇÃO, PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUE	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	39.200
Total do Projeto:	39.200
25 752 1007 1018 EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA DO MUNICÍPIO	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.200
Total do Projeto:	11.200
Total da Unidade:	1.419.160

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
28 843 0002 0007 AMORTIZACAO DA DIVIDA DA EDUCACAO JUNTO AO INSS	
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	28.000
Total da Operação Especial:	28.000
12 361 1010 1019 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIAS EM UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	134.400
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	886.648
4.4.90.93 1570.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.120
4.4.90.93 1571.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.120
Total do Projeto:	1.023.288
12 361 1010 1020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNADAMENTAL	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000
Total do Projeto:	25.000
12 368 1010 1021 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A EDUCAÇÃO	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000
Total do Projeto:	80.000
12 361 1010 1022 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	28.000
Total do Projeto:	28.000
12 365 1020 1023 CONSTRUÇÃO DE CRECHE - CONVÊNIO COM O ESTADO	
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000
Total do Projeto:	500.000
12 365 1020 1024 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	156.800
Total do Projeto:	156.800
12 368 1010 1025 ESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - VAAT 15%	
4.4.90.51 1542.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	160.000
Total do Projeto:	160.000
27 812 1016 1026 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	58.000
Total do Projeto:	58.000
12 368 1010 2019 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
4.4.90.52 1550.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	56.000
Total da Atividade:	56.000
12 361 1010 2023 MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	
4.4.90.52 1569.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.400
Total da Atividade:	22.400
12 368 1010 2025 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS EM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
4.4.90.52 1540.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.800
Total da Atividade:	44.800
12 368 1010 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
4.4.90.52 1500.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	173.319
Total da Atividade:	173.319
12 368 1010 2030 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNDE - RECURSO PRÓPRIO	
4.4.90.52 1543.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.200
Total da Atividade:	11.200

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12 368 1010 2032 MANUTENÇÃO D A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.600
4.4.90.52 1600.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	56.000
Total da Atividade:	89.600
Total da Unidade:	2.456.407

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
28 122 0002 0008 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DA SAÚDE JUNTO AO INSS	
4.6.90.71 1500.0000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	17.167
Total da Operação Especial:	17.167
10 301 1011 1027 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA SAÚDE	
4.4.90.51 1500.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	134.400
4.4.90.51 1570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	392.000
4.4.90.51 1571.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.137.416
4.4.90.61 1500.1002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	30.000
4.4.90.93 1570.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.120
4.4.90.93 1571.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.120
Total do Projeto:	1.696.056
10 301 1011 1028 CONSTRUÇÃO, AMPL. E/OU REFORMA DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.000
Total do Projeto:	22.000
10 301 1011 1029 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SAÚDE	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	140.000
Total do Projeto:	140.000
Total da Unidade:	1.875.223

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301 1011 1030 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	
4.4.90.51 1500.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	33.600
4.4.90.51 1601.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	224.000
4.4.90.51 1631.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	728.000
4.4.90.93 1631.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.120
Total do Projeto:	986.720
10 301 1011 1031 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS	
4.4.90.52 1601.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	180.000
Total do Projeto:	180.000
10 301 1011 2041 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL	
4.4.90.52 1500.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.400
Total da Atividade:	22.400
10 305 1011 2049 ENFRENTAMENTO ÀS ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS	
4.4.90.52 1661.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.600
Total da Atividade:	5.600
10 302 1011 2050 90MANUTENCAO DO TRANSPORTE FORA DO DOMICÍLIO - TFD	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.360
Total da Atividade:	3.360
Total da Unidade:	1.198.080

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
08.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
08 244 1012 1065 AQUISICAO DE VEICULO PARA SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESE	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.800
Total do Projeto:	44.800
08 244 1012 2054 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
4.4.90.52 1660.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.960
Total da Atividade:	8.960
Total da Unidade:	53.760

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 244 1012 1033 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000
Total do Projeto:	60.000
08 244 1012 2060 FORALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.200
Total da Atividade:	11.200
08 244 1012 2062 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DO SUAS - FEAS	
4.4.90.52 1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.720
Total da Atividade:	6.720
Total da Unidade:	77.920

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	
18 511 1019 1034 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS NA ZONA RURAL	
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000
Total do Projeto:	90.000
18 544 1014 1035 CONSTRUÇÃO E MLHORIA DE AÇUDES, BARRAGENS E BARREIROS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	44.000
Total do Projeto:	44.000
18 544 1014 1036 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE POÇOS, CISTERNAS E TANQUES	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	45.000
Total do Projeto:	45.000
20 606 1014 1037 AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E OUTROS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
4.4.90.52 1700.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	350.000
Total do Projeto:	350.000
20 608 1014 1038 CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE MATADOURO PÚBLICO	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000
Total do Projeto:	100.000
20 608 1014 1039 CONSTRUCÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO	
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000
Total do Projeto:	150.000
26 782 1007 1040 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	23.290
Total do Projeto:	23.290
26 782 1007 1041 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE BUEIROS, PASSAGEM MOLHADA E MATABURRO	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	22.400
4.4.90.51 1700.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	89.600
4.4.90.93 1700.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.120
Total do Projeto:	113.120
Total da Unidade:	915.410

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
10.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13 392 1018 1042 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE EVENTOS	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	143.000
Total do Projeto:	143.000
13 392 1018 1043 IMPLANTAÇÃO DA CASA DE CULTURA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	132.000
Total do Projeto:	132.000
Total da Unidade:	275.000

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	
23 695 1021 1044 IMPLANTAÇÃO E/OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	
4.4.90.51 1500.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES	165.000
Total do Projeto:	165.000
Total da Unidade:	165.000
Total Geral:	9.480.920



LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
PREFEITA



Orçamento-Programa de 2026

Resumo Geral da Receita

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Econômica Origem Espécie	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
		DIRETA	INDIRETA	
RECEITA BRUTA		47.971.439,00	0,00	47.971.439,00
1.0.0.0.00.0-00	Receitas Correntes	44.931.199,00	0,00	44.931.199,00
1.1.0.0.00.0-00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.915.161,00	0,00	1.915.161,00
1.1.1.0.00.0-00	Impostos	1.808.657,00	0,00	1.808.657,00
1.1.2.0.00.0-00	Taxas	106.504,00	0,00	106.504,00
1.2.0.0.00.0-00	Contribuições	85.680,00	0,00	85.680,00
1.2.4.0.00.0-00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	85.680,00	0,00	85.680,00
1.3.0.0.00.0-00	Receita Patrimonial	111.955,00	0,00	111.955,00
1.3.2.0.00.0-00	Valores Mobiliários	111.955,00	0,00	111.955,00
1.6.0.0.00.0-00	Receita de Serviços	12.320,00	0,00	12.320,00
1.6.1.0.00.0-00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	11.200,00	0,00	11.200,00
1.6.9.0.00.0-00	Outros Serviços	1.120,00	0,00	1.120,00
1.7.0.0.00.0-00	Transferências Correntes	42.793.539,00	0,00	42.793.539,00
1.7.1.0.00.0-00	Transferências da União e de Suas Entidades	33.373.147,00	0,00	33.373.147,00
1.7.2.0.00.0-00	Transferências Dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	4.048.168,00	0,00	4.048.168,00
1.7.5.0.00.0-00	Transferências de Outras Instituições Públicas	5.372.224,00	0,00	5.372.224,00
1.9.0.0.00.0-00	Outras Receitas Correntes	12.544,00	0,00	12.544,00
1.9.2.0.00.0-00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	12.544,00	0,00	12.544,00
2.0.0.0.00.0-00	Receitas de Capital	3.040.240,00	0,00	3.040.240,00
2.2.0.0.00.0-00	Alienação de Bens	224.000,00	0,00	224.000,00
2.2.1.0.00.0-00	Alienação de Bens Móveis	168.000,00	0,00	168.000,00
2.2.2.0.00.0-00	Alienação de Bens Imóveis	56.000,00	0,00	56.000,00
2.4.0.0.00.0-00	Transferências de Capital	2.816.240,00	0,00	2.816.240,00
2.4.1.0.00.0-00	Transferências da União e de Suas Entidades	2.816.240,00	0,00	2.816.240,00
DEDUÇÕES		(5.124.828,00)	0,00	(5.124.828,00)
1.0.0.0.00.0-00	Receitas Correntes	(5.124.828,00)	0,00	(5.124.828,00)
1.7.0.0.00.0-00	Transferências Correntes	(5.124.828,00)	0,00	(5.124.828,00)
1.7.1.1.51.1-1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(4.411.788,00)	0,00	(4.411.788,00)
1.7.1.1.52.0-1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(511,00)	0,00	(511,00)
1.7.2.1.50.0-1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do ICMS - Principal	(650.605,00)	0,00	(650.605,00)
1.7.2.1.51.0-1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do IPVA - Principal	(61.230,00)	0,00	(61.230,00)
1.7.2.1.52.0-1-00	(-) DEDUÇÃO Dedução do IPI - Municípios - Principal	(694,00)	0,00	(694,00)
TOTAL GERAL:		42.846.611,00	0,00	42.846.611,00



Orçamento-Programa de 2026

Resumo Geral da Receita

Orçamento Fiscal e Seguridade Social - OFSS CONSOLIDADO

R\$ 1,00

CÓDIGO	Categoria Econômica Origem Espécie	ADMINISTRAÇÃO		RECEITA PREVISTA
		DIRETA	INDIRETA	

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
PREFEITA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/07/2025 às 12:19:54 foi protocolizado o documento sob o N° 98244/25 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lucineide Vieira Pereira.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Estado

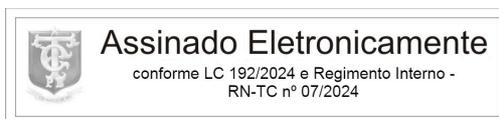
Data de Publicação: 19/06/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 16

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	bbbbbef1915bb09bd7a2ab575f0710f0
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	e769e99edae1c16526879dbc3840aa69
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	575b939098c5df8fccce1bf2cbcaa5ff
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	5d971c8f15fb28660ea5c9c480e72271
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	5d01ef43a3f0d1e30d81b180165d9a34
6) Outros Anexos	Sim	b3ac68ed1f75b299a96cc7e01d685e2a

João Pessoa, 31 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB